**Teoria Geral do Direito Civil I – Aulas Práticas**

**Personalismo ético –** não se discute o Homem (já é Homem antes da cidade – polis)

- A polis não tem o direito de me dizer quem sou e o que sou, apenas regula as relações -> o Homem só é Homem quando se insere na polis

Art. 66º CC – no estado actual da comunidade só aceitamos que a pessoa se relacione a partir do momento em que é autónoma – regula a vida em relação

- Não está em causa a existência, mas a vida em sociedade

- A sociedade quer ver o nascituro

- Os fetos têm todos os direitos, mais o direito a nascer

Art. 68º - falta a pessoa e é ela que exerce os direitos de personalidade – como os direitos não têm corpo, há quem exerça o papel dos direitos

- O homem só existe quando está em relação (pessoa, objecto, facto e garantia)

**Situação jurídica –** nos direitos de personalidade, não estamos em relação, mas em situação (o feto e o defunto estão em situação – a relação só existe em vida)

Art. 123º CC – menores não têm capacidade para exercer direitos – representados pelos tutores

Período de estágio –> ninguém tem autonomia privada

Art. 126º - o menor, quando pratica o acto usando de dolo, não tem o direito de invocar a anulabilidade -> o herdeiro não herda um direito que o menor não tem

- O menor que já tem capacidade para praticar uma acção dolosa não fica protegido pelo Direito

- A protecção do menor resulta do princípio do personalismo-ético (não podemos responsabilizar o menor, pois a lei protege-o)

- O menor que pratica o acto usando de dolo, necessita de mais protecção

Dolo activo/comissivo – pratica um acto com dolo (falsifica uma assinatura)

Dolo passivo/omissivo – não esclarece o erro, apercebendo-se deste